

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165/2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei no 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao inciso III do §2º do art. 19-A, proposto pelas alterações formuladas no art. 2º da MPV 1165/23, nos seguintes termos:

“Art. 19-A.....

.....

.....

§2º.....

.....

III – cumprimento dos deveres estabelecidos em ato do Ministério da Saúde, vigentes no momento da sua adesão ao Projeto”.

JUSTIFICATIVA

O §2º do art. 19-A proposto pelo art. 2º da Medida Provisória 1165/23, estabelece requisitos para recebimento de indenização por atuação em área de difícil fixação para médicos participantes do Programa Mais Médicos. Ocorre que dentre esses requisitos, coloca o “cumprimento dos deveres estabelecidos em ato do Ministro da Saúde”.

Ora, entendemos que, para observância à segurança jurídica é necessário que o médico participante tenha conhecimento prévio de todos os requisitos que deve cumprir para fazer jus à indenização. É evidente que essa possível indenização será relevante para sua tomada de decisão quanto à adesão e tempo de permanência no Projeto.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 23 de março de 2023.

**Deputado Pedro Westphalen
(PP/RS)**

* C D 2 3 1 8 9 0 4 8 8 5 0 0 *

